



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 136 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 083/2025
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, localizada à Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, através de seu Agente de Compras, COMUNICA a todos os interessados, referente a Dispensa de Licitação nº 083/2025, que foi declarada **VENCEDORA** o licitante: **MONSEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - MONSEAL EPP - CNPJ: 20.627.783/0001-45, com sede na Rua 1064, 110, Quadra 128, Lote 07, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP: 74.825-280, com valor global de R\$ 59.972,70 (cinquenta e nove mil e novecentos e setenta e dois reais e setenta centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e por ter atendido todos os requisitos, e desde já CONVOCAMOS a referida licitante para devida assinatura do respectivo termo de contratos em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação final.**

Santana dos Garrotes/PB, 17 de setembro de 2025.

**Francisco Barboza de Moraes
Agente de Compras**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 136 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 136 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

LEI Nº 660 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Faculta ao Poder Executivo conceder folga anual aos servidores públicos efetivos do Município de Santana dos Garrotes no dia de seu aniversário natalício e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Faculta-se ao Poder Executivo, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, conceder ao servidor efetivo municipal, por ocasião do dia de seu aniversário natalício, folga do trabalho, sem descontos em sua remuneração.

§ 1º – Havendo dois ou mais servidores aniversariantes, na mesma data e na mesma repartição, a chefia imediata deverá elaborar escala que assegure a fruição do benefício por todos, em datas alternadas, sem comprometer o regular funcionamento do serviço.

§ 2º – Aos servidores que trabalham em turnos ou escalas de plantão, inclusive nas unidades de saúde, a chefia imediata deverá organizar a substituição necessária, de modo a garantir o benefício ao aniversariante, sem prejuízo ao atendimento ao público. Na impossibilidade motivada, deverá ser assegurado ao servidor a fruição em dia subsequente ou a ser definido entre este a chefia.

§ 3º – Para fazer uso do benefício de que trata o caput deste artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o respectivo pedido de folga.

Art. 2º – O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário coincidir com o período de gozo de férias ou de qualquer tipo de licença.

Art. 3º – Somente poderá usufruir o benefício previsto nesta Lei o servidor que não possua, em seus assentamentos funcionais, punições disciplinares em vigor, tais como advertência ou suspensão não cumprida.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 136 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

LEI Nº 661 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa "MÃO AMIGA" destinado à concessão de auxílio por meio de bolsa, em razão da vulnerabilidade social e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "MÃO AMIGA" por meio da concessão de auxílio financeiro da "BOLSA MÃO AMIGA" coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Santana dos Garrotes-PB

§ 2º Os critérios, os parâmetros, os mecanismos e os procedimentos para adequação dos benefícios do Programa Auxílio Brasil ao Programa Bolsa Família serão estabelecidos nesta Lei e em seus regulamentos.

§ 3º Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 2º O programa visa a garantir o direito à renda mínima e a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas e/ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou de extremo risco social, conforme o disposto nessa lei.

§ 1º São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontrem em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 2º Em situação de risco social consideram-se as famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos.

Art. 3º O Programa "MÃO AMIGA" poderá complementar programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo federal ou estadual que estejam em execução no Município, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário, assim como, não será considerado para cálculo da renda per capita da composição familiar do beneficiário do Programa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O programa tem como objetivos:

I – criar mecanismos de proteção a Primeira Infância como política pública de Governo no município;

II – garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, à primeira infância, direitos da criança e do adolescente, direitos da pessoa com deficiência, direitos do idoso, direitos da mulher, direito social à alimentação adequada e direito ao



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 136 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

trabalho decente e geração de renda;

III – propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;

IV – promover o fortalecimento de vínculos familiares e da convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;

V – promover estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho através de oferecimento de cursos de qualificação profissional; e

VI – estimular a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho por meio de encaminhamento ao trabalho assalariado, ao empreendedorismo, ao trabalho autônomo e ao trabalho associado no modelo da economia solidária.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º Para a inserção no programa, as pessoas deverão apresentar condições de vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela Política Pública de Assistência Social.

Parágrafo único: A análise da vulnerabilidade social será avaliada por técnico de referência da Assistência Social do município, uma vez que, a matricialidade familiar dos beneficiários do Programa.

Art. 6º São requisitos para a inserção no programa:

I – demonstrar estar incluso ou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – comprovação de que tem domicílio **Santana dos Garrotes-PB** há, pelo menos, **3 (três) meses**;

III – inserção, atendimento ou acompanhamento pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;

IV – renda per capita mensal de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo;

V – presença de condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados por profissional técnico da Política Municipal de Assistência Social, mediante relatório técnico que indique a vulnerabilidade social e econômica;

VI - não ser beneficiário no mesmo período, de seguro – desemprego ou de qualquer outro programa de benefícios por desemprego;

VII - ter avaliação de profissional da Assistência social da rede municipal, atestando a hipossuficiência de renda para suprir suas necessidades e a sua qualidade de vida, e ou de sua família.

§ 1º Para a composição da renda per capita mencionada no inciso IV do “caput” deste artigo, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

§ 2º A comprovação dos riscos de que trata o inciso V do “caput” deste artigo se dará por relatório das equipes técnicas dos serviços que compõem a Política Pública Municipal de Assistência Social.

§ 3º Os beneficiários serão inseridos no programa a partir de indicação dos serviços de proteção social básica e/ou especial da Secretaria Municipal de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 136 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

§ 4º O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao programa por meio de assinatura de termo de compromisso.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA

Art. 7º. O Programa de Renda Mínima, de caráter assistencial, terá sua execução e orientação exercida através da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo sua precípua finalidade a de proporcionar auxílio na renda de pessoas físicas em caráter temporário, para até **400 (quatrocentas) Bolsas** com idade mínima de 18 (dezoito) anos integrantes da parte do público alvo.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal poderá designar Profissional da Assistência Social para exercer funções específicas de Coordenação, orientação e execução deste Programa.

CAPÍTULO V DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

Art. 8º Nos casos em que for necessária a priorização dos atendidos pelo programa face aos limites orçamentários e financeiros, fica estabelecida a seguinte ordem de preferência para o atendimento:

- I – adultos em situação de desemprego e/ou com ausência de qualificação profissional, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego e da Previdência Social pública ou privada;
- II – família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- III – pessoa com mais de 60 (sessenta) anos ou família com membro com mais de 60 (sessenta) anos;
- IV – família com membro com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho;
- V – mulheres vítimas de violência doméstica mediante comprovação de atendimento pela rede protetiva;
- VI – família chefiada por mulher;
- VII – adolescente em situação de extrema vulnerabilidade e/ou de extremo risco social;
- VIII – família com membro em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio reclusão;
- IX – pessoa em situação de rua ou em atendimento nos serviços de acolhimento;
- X – pessoa egressa do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa, ou família com membro egresso do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa; e
- XI – família residente em área de risco.

Parágrafo único. A quantidade de pessoas atendidas no programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 136 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

CAPÍTULO VI DO BENEFÍCIO

Art. 9º. Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda em favor de cada beneficiado, na complementação de renda e de caráter temporário, será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 10. O benefício constitui um apoio financeiro temporário e será concedido pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

Art. 11. O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por superação das condições determinantes para a concessão ou pelo descumprimento das metas e objetivos estabelecidos dispostos nesta lei.

CAPÍTULO VII DAS EXIGÊNCIAS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 12 .Para o efetivo recebimento do benefício, os beneficiários deverão:

I – estar inseridos, atendidos ou acompanhados pelos equipamentos públicos de Assistência Social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas;

II– diligenciar para assegurar a matrícula e a frequência de crianças da primeiríssima infância (faixa de 0 a 3anos) em unidades da rede municipal pública de ensino, desde que que no núcleo familiar tiver criança nesta faixa etária;

III garantir a frequência escolar na rede pública das crianças da primeira infância e adolescentes que integram o núcleo familiar, desde que que no núcleo familiar tiver pessoa nesta faixa etária;

IV – comprovar, quando necessário, a realização de atendimento pela rede municipal de saúde, nomeadamente na área da prevenção e da imunização.

V - comprovar o domicílio no município, devendo proceder o comparecimento pessoal em um dos órgãos da Prefeitura Municipal em caráter periódico a ser definido em Decreto; e

VI Submeter-se ao acompanhamento regular junto a Assistência Social;

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 13. O controle e a participação social no Programa “MÃO AMIGA” serão realizados, em âmbito local, pelo Conselho de Assistência Social.

Art. 14. O município deve providenciar o acesso público a relação dos beneficiários e dos benefícios do Programa “MÃO AMIGA”, na forma estabelecida em regulamento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 136 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

acesso público e em outros meios.

§ 2º Poderão ser adotadas ações que ampliem o diálogo da gestão do Programa “MÃO AMIGA” com as famílias beneficiárias e com a rede que lhes presta atendimento, facilitando o acesso a informações, orientações e normas aplicáveis, na forma do regulamento.

§ 3º Serão disponibilizados sistemas de informação on-line, canais nas redes sociais, páginas governamentais na internet, entre outros meios, sobre as ações de gestão do Programa “MÃO AMIGA” incluídas as informações de que trata o § 2º deste artigo.

CAPÍTULO IX

DO RESSARCIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. Sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o beneficiado que dolosamente prestar informação falsa no Cadastro Específico, ao preencher formulário, Declaração ou outro documento contendo auto-declaração, ou ao registrar seus dados ou os dos integrantes de sua família, que resulte no ingresso ou na permanência como beneficiário do Programa “MÃO AMIGA”, deverá ressarcir ao erário os valores recebidos a título de benefícios financeiros do Programa.

§ 1º A notificação para o ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada pelos seguintes meios, sem prejuízo de outros que possam ser estabelecidos em regulamento:

I - meio eletrônico;

II - serviço de mensagens curtas (short message service - SMS);

III - rede bancária;

IV - via postal, considerado o endereço do beneficiário constante do Cadastro Específico ou também no CadÚnico do Governo Federal, hipótese em que o aviso de recebimento será considerado prova suficiente de notificação;

V - pessoalmente, quando entregue ao beneficiário em mão, desde que haja registro da notificação; ou

VI - edital, quando o beneficiário não for localizado, após a notificação realizada pelos meios previstos nos incisos I, II, III, IV e V do caput deste parágrafo.

§ 2º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre:

I - as condições e os valores mínimos para a cobrança de ressarcimento a que se refere o caput deste artigo;

II - as formas de notificação previstas nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo; e

III - os prazos, as etapas e os procedimentos necessários ao processo de ressarcimento.

§ 3º Para fins de ressarcimento, será considerado o valor original do débito atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 4º Nas hipóteses de denúncia ou de constatação de indício de fraude cometida por agente público durante a inscrição da família no Cadastro Específico, as informações serão enviadas para apuração da autoridade policial competente.

Art. 16. Os valores não restituídos, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, serão inscritos em dívida ativa Do Município, na forma prevista na legislação aplicável.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 136 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

CAPÍTULO X DA FORMA DE PAGAR

Art. 17. O repasse financeiro aos beneficiários do programa será em forma de pecúnia, disponibilizada por meio de programa disponibilizados por instituições financeiras, podendo também ocorrer por meio de transferência bancária ou por meio de pagamento por pix do beneficiário ou outra forma eletrônica de pagamento legalmente reconhecido como válido pelo Banco Central.

Parágrafo Único No caso de repasse direto ao beneficiado deve observar as regras de direito financeiro público inclusive no tocante ao empenho, liquidação e pagamento na forma da legislação federal.

Art. 18 É vedada a realização de descontos ou compensações que impliquem a redução do valor dos benefícios financeiros do Programa “MÃO AMIGA” a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário.

Art. 19 Poderão ser contratadas instituições públicas e privadas para apoiar a operacionalização e o pagamento dos benefícios do Programa “MÃO AMIGA”

Parágrafo Único Na hipótese prevista neste artigo fica dispensada a licitação, caso se trate de instituição pública que tenha, entre suas competências, as atividades contratadas para a operacionalização de Programas Governamentais de Transferência de Renda

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para a hipótese, se necessário for, da possibilidade de deslocamento de beneficiários de outros programas para este gerado por esta lei.

Parágrafo único os critérios, os parâmetros, os mecanismos e os procedimentos para adequação de outros benefícios para esta lei serão estabelecidos na regulamentação desta lei.

Art. 21. O Poder Executivo expedirá Decreto de Regulamentação, bem como poderá expedir, através de portarias, normas administrativas que entender necessárias para regulamentar o Programa.

Art. 22. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por anulação de dotação ao orçamento vigente para a execução das despesas desta lei conforme rubrica abaixo:

20.040 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0006 2150 Programa Bolsa Renda Mínima

Objetivo: Conceder o auxílio financeiro da “BOLSA MÃO AMIGA”

Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Despesas Correntes:

3390.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....150.000,00



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 136 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

Art. 23. Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2025.

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 136 SANTANA DOS GARROTOS, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS**

LEI Nº 662 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2025 relativo a concessão de auxílio financeiro da "BOLSA MÃO AMIGA" e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS, ESTADO DA PARAÍBA,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de SANTANA DOS GARROTOS-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **RS 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), destinado a concessão de auxílio financeiro da "BOLSA MÃO AMIGA", conforme classificação orçamentária:

20.040 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0006 **2150 Programa Bolsa Renda Mínima**

Objetivo: Conceder o auxílio financeiro da "BOLSA MÃO AMIGA"

Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Despesas Correntes:

3390.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....150.000,00

TOTAL..... 150.000,00

Art. 2º - Constituí recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

20.070 SECRETARIA DE SAÚDE

10 122 2009 **2064 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde**

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

3190.04 99 Contratação por tempo determinado.....150.000,00

TOTAL.....150.000,00

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 136 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
GABINETE DA PREFEITA**

Portaria nº 528/2025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais estabelecidas da Lei Orgânica do município, e em especial a Lei Municipal nº 260/1997 de 30 de junho de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR CONSELHEIROS, abaixo designados representantes do governo municipal e representantes da sociedade civil, conforme o Art. 7º da Lei Municipal nº 659/2025 de 13 de agosto de 2025 para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD do município de Santana dos Garrotes - PB, para mandato de dois anos (Gestão 2025/2027):

I – Representantes do Governo Municipal:

a) Gabinete da Prefeita

- **Titular:** Luana Maria Bezerra da Cunha
- **Suplente:** Rénio Macedo de Araújo

b) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

- **Titular:** Vangerlandia de Almeida Santos
- **Suplente:** Vanir Mariano Araújo

c) Representantes da Secretaria de Educação e Cultura

- **Titular:** Railma Daniele Leite Carvalho Rodrigues
- **Suplente:** Maria Gracinete Batista

d) Representantes da Secretaria de Saúde

- **Titular:** Francisca Maria Pereira da Silva
- **Suplente:** Poliana Carvalho de Souza

e) Representantes da Secretaria de Finanças

- **Titular:** José Naldo Nunes Leite Filho
- **Suplente:** Talita Maria Ferreira Bastos

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes da Igreja Católica

- **Titular:** Poliana Arimatéia da Silva
- **Suplente:** Maria Anacida Batista



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 136 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
GABINETE DA PREFEITA**

**b) Representantes da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão
Josué**

- **Titular:** Ana Klébia Félix dos Santos Bezerra
- **Suplente:** José Mauelson Bezerra Leite

c) Representantes da Igreja Evangélica Assembleia de Deus

- **Titular:** Adriana Queiroz de Souza
- **Suplente:** Kezia Ester Jovelino Queiroz

d) Representantes de Pessoas com Deficiência

- **Titular:** Cleoneide Lopes de Araújo e Paulo Mamede dos Santos
- **Suplente:** Valdenido Honorio Passos e Vaudicleide Lopes de Araújo

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes – PB, em 17 de setembro de 2025.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional